

## **Contrato programa de desenvolvimento desportivo - 2023**

### **Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva**

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Bike Team Tavira**, pessoa coletiva associativa n. 510514057, com sede na Rua dos Pelames, Terminal Rodoviário de Tavira, 1º andar, 8800-000 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Henrique Lopes**, adiante designado por segundo outorgante;

#### **Considerando que:**

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados na Acta n.º 1 da Associação e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **OBJETO E DURAÇÃO**

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de outubro de 2023 a 30 de junho de 2024.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **5.760,00 €** (cinco mil setecentos e sessenta euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

- 1ª Tranche – 640,00 € - outubro de 2023
- 2ª Tranche - 640,00 € - novembro de 2023
- 3ª Tranche – 640,00 € - dezembro de 2023
- 4ª Tranche – 640,00 € - janeiro de 2024
- 5ª Tranche – 640,00 € - fevereiro de 2024
- 6ª Tranche – 640,00 € - março de 2024
- 7ª Tranche – 640,00 € - abril de 2024
- 8ª Tranche – 640,00 € - maio de 2024
- 9ª Tranche - 640,00 € - junho de 2024

#### **Cláusula 4.ª**

##### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1- O primeiro outorgante tem o direito de:



a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;

b) Fiscalizar a execução deste contrato obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

### **Cláusula 5.ª**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE**

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

a) Contratar monitores com experiência provada em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;

b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM, que será o interlocutor face à entidade;

c) Garantir a substituição do Monitor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a atividade prevista;

d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;

e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;

f) Garantir a elaboração de relatórios de execução trimestrais (entregues até 15 de Janeiro, 15 abril e 15 de julho, este ultimo coincidente com o relatório final de execução do contrato), onde conste o número de participantes no projeto, o número de atividades previstas e realizadas e uma avaliação geral sobre a execução do contrato;

g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;

h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;

i) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;

j) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;

- k) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- l) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- m) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- n) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- o) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- p) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- q) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- r) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **CESSAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja apresentado o documento previstos na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas no nº2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **REVISÃO DO CONTRATO**

- 1 - O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

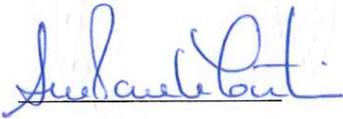
#### **Cláusula 10.ª**

##### **LITÍGIOS**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O primeiro outorgante



Ana Paula Martins  
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante



**CBTT CLUBE BIKE TEAM TAVIRA**

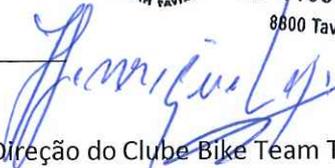
**NIF 510514057**

8800 Tavira

\_\_\_\_\_

Henrique Lopes

(Presidente da Direção do Clube Bike Team Tavira)



A  
y

**ANEXO I**

**Quadro n.º 1**

**PROJETO “TAVIRA CONVID’A PEDALAR”**

**População-alvo:** População em geral.

**Atividades:** Passeio Guiado de BTT

**Periodicidade:** 1 X Semana de 1 de outubro de 2023 a 30 de junho de 2024

Local	Dias	Horário
Freguesias do Concelho e Concelhos do Algarve	SÁBADOS	A DEFINIR

**“TAVIRA CONVID’A PEDALAR AO LUAR”**

**Periodicidade:** 1 X Semana de 1 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Local	Dias	Horário
Tavira	A DEFINIR	A DEFINIR

**Recursos Humanos (por passeio):**

- 2 Monitores (acompanhamento em bicicleta e orientação de participantes);

**Apoio Logístico (por passeio):**

- Efetuar a definição dos percursos;
- Garantir abastecimento solido e liquido;
- Garantir saco de primeiros socorros;
- Garantir saco de manutenção;
- Garantir comunicações rádio UHF transmissores/recetores dual band para auxilio nas comunicações.